



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.1

JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o anexo I da Lei Complementar nº34/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O anexo I, nos itens referentes aos cargos: Motorista I, Motorista II e Operador de Máquinas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I- (...)

CARGO: MOTORISTA I

JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

ESCOLARIDADE: ALFABETIZAÇÃO

REQUISITO: HABILITAÇÃO CARTEIRA B

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir veículos cuja exigência de habilitação seja carteira B;

Conduzir passageiros a serviço do Município e ou usuários dos serviços municipais;

Transportar encomendas, materiais e ou equipamentos do Município, entregando-as nos locais de serviço;

Cuidar da limpeza e manutenção do veículo;

Manter discrição e sigilo sobre qualquer assunto discutido em viagens;

Dirigir ambulância, dentro ou fora do Município;

Transportar pacientes ou servidores do Município em todo o território nacional;

Acompanhá-los nas unidades de saúde, obtendo senhas para confirmação de consultas e/ou internamento;

Propiciar a doentes condições de locomoção do veículo até os órgãos de saúde;

Cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos; Conduzir professores e alunos;

Desempenhar tarefas afins.

CARGO: MOTORISTA II

JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

ESCOLARIDADE: ALFABETIZAÇÃO

REQUISITOSA: HABILITAÇÃO CARTEIRA C e D COM CURSO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir os veículos autorizados pela categoria de habilitação exigida para o cargo, dentro ou fora do Município;

Conduzir passageiros;

Transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito;

Conferir a carga, a descarrega e conferir as mercadorias transportadas em qualquer tipo de veículo;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.2

Cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos;
Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças;
Atender às normas de segurança e higiene;
Desempenhar tarefas afins.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

ESCOLARIDADE: ALFABETIZAÇÃO

REQUISITO: HABILITAÇÃO CARTEIRA c, D OU E

ATRIBUIÇÕES:

Operar máquinas rodoviárias e tratores, executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim com abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras;

Realizar aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores etc;

Comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento, conduzir e manobrar a máquina acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário, efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;

Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; anotar, seguindo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; e

Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade.

(...)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 05 de outubro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.3

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Igaratinga - MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, meta 16 do plano municipal de educação de Igaratinga - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º- Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escola, das escolas municipais do município de Igaratinga- MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 16 do Plano Municipal de Educação de Igaratinga-MG.

Art. 2.º- A escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escola, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 16 do Plano Municipal de Educação de Igaratinga - MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho em primeira fase de classificação e com efetiva participação da comunidade escolar, através de consulta pública para aprovação dos nomes que seguirão para escolha do prefeito.

Art. 3.º- O processo de escolha democrática para o cargo de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores para as escolas municipais de Igaratinga - MG seguirá os seguintes critérios:

§ 1.º- Critério de mérito – 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática, o professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério municipal ou professor que possua habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação.

§ 2.º- Critério de desempenho – 2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação – a ser aplicada por uma comissão paritária de avaliação, constituída mediante decreto, composta por representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo e representantes dos professores.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.4

§ 3.º- Critério de classificação – 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 70% de desempenho na avaliação escrita serão classificados e apresentados através de uma lista ao Prefeito Municipal, onde fará a deliberação para a escolha dos nomes para compor cada vaga da direção escolar.

Art. 3.º- Será objeto do processo de escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores, de que trata a seguinte lei, as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 alunos matriculados.

Art. 4.º- Os mandatos dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei complementar serão de 4 anos.

Art. 5.º- A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei complementar.

Art. 6.º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 05 de outubro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 924, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Determina instauração de Sindicância Administrativa, nomeia Comissão sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, inciso VI e art. 100, inciso II, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de elucidar os fatos narrados pelo protocolo nº13.172/2023, datado do dia 28/09/2023.

RESOLVE:

Art.1º- Fica instaurada a Sindicância Administrativa para apurar possível irregularidade na condutada de servidor público, J. P. G.

Art.2º- Ficam nomeados para atuar como membros da Comissão Sindicante, os seguintes servidores:

I- Valéria de Brito Maia – Presidente;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.5

- II- Robson Gonçalves Nogueira – Escrivão;
- III- Ana Paula de Oliveira – Membro.

Art.3º- Fica concedido à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da Sindicância, contados a partir da publicação desta Portaria, devendo a Comissão Sindicante apresentar relatório circunstanciado dos fatos apurados.

Art.4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga/MG, 05 de outubro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaratinga(CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e com o objetivo de tornar público o procedimento de homologação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Igaratinga-MG

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.

Art. 2º Homologar o RESULTADO FINAL do processo de eleição para conselheiro tutelar 2024/2028 no município de Igaratinga, conforme relação abaixo:

Art. 3º Proclama-se o resultado final da eleição realizada no dia 01/10/2023:

I - Total de eleitores: 797

II - Total de votos válidos: 793

III - Total de votos em branco: 0

IV - Total de votos nulos: 04

Art. 4º Classificação por contagem de votos por candidato (CLASSIFICAÇÃO, NOME DO CANDIDATO E QUANTIDADE DE VOTOS).

1º Andreza Lorena Oliveira Fernandes - 178 VOTOS

2º Alexandra Rodrigues Guimarães - 151 VOTOS

3º Andreia Fabiano de Moraes Guimarães - 120 VOTOS

4º Kellen Cristina Martins da Silva - 108 VOTOS

5º Silvânia Aparecida Guimarães - 70 VOTOS

6º Suzamar Oliveira Pinto Santos - 60 VOTOS

7º Adriana Silva Rodrigues – 52 VOTOS

8º Janina Aparecida Campos de Assis – 31 VOTOS

9º Nilda Aparecida da Silva Oliveira – 27 VOTOS



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.6

Art. 5º Foram eleitas titulares do Conselho Tutelar por ordem de votação:

- 1º Andreza Lorena Oliveira Fernandes
- 2º Alexandra Rodrigues Guimarães
- 3º Andreia Fabiano de Moraes Guimarães
- 4º Kellen Cristina Martins da Silva
- 5º Silvânia Aparecida Guimarães

Art. 6º. As candidatas elencadas neste artigo, permanecerão como suplentes, por ordem de votação:

- 6º Suzamar Oliveira Pinto Santos - 60 VOTOS
- 7º Adriana Silva Rodrigues – 52 VOTOS
- 8º Janina Aparecida Campos de Assis – 31 VOTOS
- 9º Nilda Aparecida da Silva Oliveira – 27 VOTOS

Art. 7º A diplomação e posse do membro titular do Conselho Tutelar dar-se-á em reunião ordinária do CMDCA.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 05 de outubro de 2023.

Valdete Aparecida da Silva Pinotti
Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº. 05/ 2023.

Igaratinga, 05 de outubro de 2023.

À SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 04.648.801/0001-19, Rua Ricalde Marques, 115, bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre /RS, CEP 91.040-280.

Assunto: **Notificação de Apuração de Responsabilidade** (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação) Processo Licitatório nº 60/2023, Pregão nº 02/2023, Ata de Registro nº 15/2023.

Senhor Representante Legal,

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, 272, Centro, CEP 35695-000, nesta cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, **NOTIFICAR SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS CNPJ 04.648.801/0001-19**, Rua Ricalde Marques, 115, bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre /RS, CEP 91.040-280, pelos fatos seguintes:

Considerando que a empresa notificada **SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS**, participou do Processo Licitatório nº 60/2023, Pregão nº



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.7

02/2023, Ata de Registro nº 15/2023, tendo como objeto *aquisição de materiais permanentes e instrumentais odontológicos para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos do município de Igaratinga – fundo municipal de saúde*, onde venceu o Lote 46, **em 01 de junho 2023**;

Considerando que mesmo após diversos contatos telefônicos, a empresa **SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS**, não cumpre com o licitado, gerando prejuízos na realização e fornecimento do serviço.

Considerando a autorização de fornecimento 922/2023 de **07 de junho 2023**, requer o fornecimento de 2 unidades “*Autoclaves 42 litros-autoclave para esterilização a vapor, com câmara inox, modelo horizontal, capacidade de 42 litro, medidas internas aproximadas 30x60cm (DXP) e medidas externas 49x 54x 61 cm (AxLxP) com desaceleração automática, despressurização automática, potência 2200 Watts, voltagem 127v, garantia de no mínimo 2 anos. Acessórios mínimos: 3 bandejas, 1 suporte, cabo graduação, fusível, braçadeira, mangueira e manual de instrução.*” *Importe unitário R\$ 5.499,00, Total Previsto R\$ 10.998,00.*”

Considerando que a empresa não realizou a entrega dos produtos da 922/2023 de **07 de junho 2023** até a presente data.

Considerando que do Edital do Processo Licitatório nº 60/2023, Pregão nº 02/2023, Ata de Registro nº 15/2023, prevê prazo para entrega dos objetos do certame **em 10 dias** após a autorização, tendo se passado **04 MESES**, sem que a empresa tenha entregado os produtos solicitados.

Considerando que autorização de fornecimento 922/2023, trata-se de equipamentos, para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos do município de Igaratinga, sendo de suma importância para a manutenção e continuidade das atividades dos serviços odontológicos ofertados.

Considerando a Lei 8666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que prevê:

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - **o não cumprimento** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou **prazos**;

[...]

Art. 86. **O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo **não impede que a Administração rescinda unilateralmente** o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.8

Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá**, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Considerando que do Edital do Processo Licitatório nº 60/2023, Pregão nº 02/2023, Ata de Registro nº 15/2023, prevê prazo para entrega dos objetos do certame em 10 dias após a autorização:

9.1 A **entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** na a Rua

Antônio Pinto - 176, São Geraldo, em Igaratinga-MG,, no prazo **máximo de 10 (dez) dias após o recebimento Autorização de Fornecimento**.

Considerando que do Edital do Processo Licitatório nº 60/2023, Pregão nº 02/2023, prevê sanções administrativas, em caso de descumprimento do edital:

XIII- SANÇÕES.

13.1 - **O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a**

inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Igaratinga, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. **Multa** compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total

(cinco) dias após

previstas no art.

87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. **Multa de mora** no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o

de 02 (dois) dias

parcial;

d. **Multa compensatória** no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total

dias úteis,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.9

- caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. **No caso de negligência**, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.
- f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- g. **No caso de abandono do fornecimento**, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- h. **Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG pelo período de até 02 (dois) anos.**

Diante do exposto, no uso das atribuições legais e com amparo na legislação que rege as contratações, pelo presente, **SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS CNPJ 04.648.801/0001-19**, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente, ou realize a devida entrega dos produtos referentes à autorização de fornecimento nº 2922/2023 de **07 de junho 2023**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento desta, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cláudia Aparecida de Oliveira
Fiscal da Ata de Registro de Preço

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E AGRONEGÓCIO

Torna público o Licenciamento Ambiental Simplificado de Certificado nº 07/2023, em nome do empreendimento **Cerâmica RG Ltda.**, para fins de prestação de serviço dos seguintes quesitos: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, localizado no local denominado Fazenda Vargem Grande, Zona Rural, S/Nº, no Município de Igaratinga-MG, CEP nº 35695-000, com as seguintes coordenadas geográficas Latitude 19º56'46,04" e Longitude 44º45'8,82"- Igaratinga/MG, 05 de outubro de 2023.